

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC  
RECONHECIDA PELA PORTARIA/MEC N.º 880, DE 23 DE JUNHO 1993.  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA/MEC Nº 913, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD**

CURSO E MENSALIDADE	
Curso:	
Grau:	
Matrícula:	
Modalidade:	
Mensalidade: R\$	Nº de parcelas:
Polo:	

ESTUDANTE	
Nome:	
RA:	
RG	CPF:
Data de nascimento:	Estado civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO (se menor)	

Nome:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Estado civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

**CONTRATADA:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, na Avenida Independência, 2293, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0001-14, designada doravante simplificada e UNISC, APESC ou APESC/UNISC.

**CONTRATANTE:** O(A) beneficiário(a) da prestação de serviços objeto deste instrumento, identificado(a) neste contrato, designado(a) doravante de ESTUDANTE.



Celebram o presente contrato, em conformidade com a Constituição Federal, especialmente seus artigos 206, 207 e 209, às Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, com as normas autorizadoras para Graduação EAD - APESC/UNISC: Parecer nº 392/2012 e PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no DOU de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16. Portaria nº 308, publicada no DOU de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15, nos termos e disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO CONTRATO, DO OBJETO, DA ADESÃO E VALIDADE**

O objeto do presente instrumento é prestação de serviços educacionais de Curso de graduação, na modalidade Educação a Distância - EAD, pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

**Subcláusula primeira.** O(A) ESTUDANTE adere ao presente instrumento, no Curso por ele(a) indicado e pelo efetivo pagamento da primeira parcela, a título de matrícula, ou do valor total do semestre, se pagamento à vista.

**Subcláusula segunda.** A contratação dá-se pelo valor total da semestralidade do curso, no formato de regime seriado, onde cada série possui dois módulos trimestrais, observadas as cláusulas contratuais e normas legais e institucionais.

**Subcláusula terceira.** Integram o presente instrumento o ajuste de matrícula, se houver, o boleto bancário, disponibilizado ao ESTUDANTE na internet pela APESC/UNISC, ou outro que vier a substituí-lo e o regulamento da modalidade EAD.

**Subcláusula quarta.** O regime letivo é semestral e a renovação da matrícula, com o pagamento da primeira mensalidade do semestre subsequente, é efetivada de forma automática, estando o(a) ESTUDANTE adimplente com suas obrigações acadêmicas e financeiras, sendo de sua responsabilidade efetivar o trancamento ou o cancelamento da matrícula, até o final do semestre em curso.

**Subcláusula quinta.** Caso o(a) ESTUDANTE esteja inadimplente com suas obrigações acadêmicas, financeiras ou administrativas a renovação da matrícula fica condicionada à regularização das respectivas obrigações, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de EAD da CONTRATADA

### **CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I) São obrigações da APESC/UNISC:**

- a) Disponibilizar, no Portal do Estudante, o acesso à renovação da matrícula do(a) ESTUDANTE estando ele(a) adimplente com suas obrigações administrativas, financeiras e acadêmicas;
- b) Assegurar a administração de ensino, de pesquisa e de extensão, na forma da respectiva proposta curricular e administrativa, bem como serviços de tutoria e de monitoria técnica, conforme o regulamento da modalidade EAD;
- c) Garantir a adequada administração de ensino, mediante disponibilização de eficientes recursos didático-pedagógicos, incluindo o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- d) Propiciar acesso às Bibliotecas nos diversos *Campi* da UNISC, bem como às virtuais por meio do *site* institucional ([www.unisc.br](http://www.unisc.br));
- e) Avaliar, de forma presencial ou virtual, o desempenho acadêmico do(a) ESTUDANTE, conforme o regulamento da modalidade EAD;
- f) Disponibilizar material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas.

#### **II) São obrigações do(a) ESTUDANTE:**

- a) Cursar regularmente as unidades de ensino das semestralidades do Curso;
- b) Frequentar a sala virtual e cumprir as atividades propostas, aplicando a máxima diligência no aproveitamento e na execução, observando a frequência, a participação e as normas estabelecidas no regulamento da modalidade EAD;
- c) Deslocar-se por sua conta a um dos polos da APESC/UNISC, por ele escolhido, nos *Campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires, conforme previamente acordado, para realizar as atividades de avaliações presenciais, se houver, Exames, se houver, e apresentação do Trabalho de Curso;
- d) Submeter-se às disposições do regulamento da modalidade EAD, disponível no Portal do Estudante;



- e) Pagar, até a data estabelecida de cada mês, o valor das mensalidades conforme boletos disponibilizados no Portal do Estudante da APESC/UNISC;
- f) Manter, a suas expensas, estrutura tecnológica, tais como, equipamentos (hardware), programas (software), nos requisitos mínimos mencionados no site da UNISC, para acesso ao conteúdo das aulas, acesso à internet banda larga, navegador instalado (Chrome 56+, Edge 30+, Firefox 51+, Safari 11+), Webcam e microfone (recomendado);
- g) Possuir e indicar e-mail e telefone para contato, responsabilizando-se a informar eventuais alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA. DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO E FINANCEIRO

O(A) ESTUDANTE pode requerer, via Portal do Estudante, o aproveitamento acadêmico de unidades de ensino frequentadas em outros cursos de graduação, que é submetido à análise da Coordenação do Curso, conforme regimento da UNISC.

**Subcláusula primeira** - O(a) ESTUDANTE proveniente de outra instituição de ensino superior deve apresentar a ementa e o comprovante de conclusão com aproveitamento da(s) unidade(s) de ensino cursada(s).

**Subcláusula segunda** - O(A) ESTUDANTE pode obter aproveitamento financeiro de unidades de ensino cursadas em outros cursos de graduação da APESC/UNISC e de outras instituições legalmente reconhecidas, com a respectiva compensação financeira, que é diluída no valor do saldo remanescente do curso, alterando-se o valor das parcelas subsequentes, sendo de competência da Coordenação de Graduação e da PROAC a apreciação do pedido e seu (in)deferimento.

### CLÁUSULA QUARTA. DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

I) O(A) ESTUDANTE pode ser reprovado(a) por aproveitamento insuficiente das unidades de ensino, ou orientações ou por infrequência, em conformidade com o Regimento Geral da UNISC;

a) Em caso de reprovação em unidades de ensino, bem como em caso de não preenchimento de pré-requisitos exigidos para cursar as unidades de ensino oferecidas em cada semestre, o(a) ESTUDANTE se responsabiliza em cursá-las em outro curso, em conformidade com as normas e as disponibilidades da APESC/UNISC, assumindo os respectivos encargos financeiros ficando a APESC/UNISC desobrigada a oferecer as unidades de ensino em outros semestres, caso não ocorra nova oferta destas;

II) O(A) ESTUDANTE pode ser desligado do curso pela APESC/UNISC nos seguintes casos:

a) Por inadimplência das obrigações administrativas, acadêmicas ou financeiras;

b) Por infringências das cláusulas contratuais, das normas legais ou institucionais da APESC/UNISC.

### CLÁUSULA QUINTA. DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA DESISTÊNCIA

O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no canal de atendimento ao estudante, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação EAD.

**Subcláusula primeira.** A APESC/UNISC restitui ao(a) ESTUDANTE o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.

**Subcláusula segunda.** Se o pedido de cancelamento ou desistência ocorrer após o prazo estipulado na subcláusula anterior, os valores das mensalidades vencidas e pagas até o mês do cancelamento do vínculo não são devolvidos. Ainda será cobrado o valor de 50% da mensalidade do mês subsequente ao cancelamento, o qual poderá ser utilizado como crédito no caso de retorno no período de um ano após o pedido do cancelamento.

**Subcláusula terceira.** Nos casos de cancelamento ou de desligamento o(a) ESTUDANTE perde o acesso ao ambiente virtual da graduação.

**Subcláusula quarta.** Para alunos veteranos, em casos de renovação de matrícula tardia, o valor do semestre é dividido nas mensalidades restantes do corrente período letivo, respeitado o prazo limite estabelecido no calendário acadêmico ou editais, conforme exemplo:



REMATRÍCULA EM:		
Janeiro	pagamento em 6x	jan/fev/mar/abr/mai/jun
Fevereiro	pagamento em 5x	fev/mar/abr/mai/jun
Março	pagamento em 4x	mar/abr/mai/jun

**Subcláusula quinta.** No caso de desligamento do(a) ESTUDANTE pela APESC/UNISC, ele perde o direito à vaga no curso.

I) se o(a) ESTUDANTE não efetuar a renovação da matrícula no prazo estipulado, seja por seu desinteresse, seja por estar inadimplente com suas obrigações, ele deve pagar integralmente as unidades cursadas até a data do desligamento;

II) se ocorrer em virtude de infração de norma da APESC/UNISC, deve o(a) ESTUDANTE pagar o valor integral correspondente às unidades de ensino cursadas até a data do desligamento;

**Subcláusula sexta.** O valor da mensalidade está vinculado ao curso, bem como ao módulo vigente, sendo que a alteração de quaisquer destes critérios pode impactar no seu valor. Nesse sentido, pode a APESC/UNISC praticar diferentes valores para um mesmo curso a depender das peculiaridades de cada estudante;

**Subcláusula sétima.** Eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico são debitados ou creditados proporcionalmente nos boletos bancários de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

## CLÁUSULA SEXTA. DOS VALORES, REAJUSTES E PAGAMENTOS

O(A) ESTUDANTE e o seu FIADOR assumem as obrigações financeiras decorrentes da matrícula, devendo efetuar os pagamentos conforme previsto no requerimento de matrícula ou no ajuste de matrícula

**Subcláusula primeira.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas no disposto na alínea "e" do inciso II da Cláusula Segunda, bem como nos casos de atraso dos pagamentos previstos na presente cláusula, incide a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado entre a data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento, além de juros de 12% ao ano e multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito devidamente atualizado; na hipótese de substituição ou extinção desse índice, é adotado o que vier a substituí-lo ou a ser utilizado para os contratos em geral.

**Subcláusula segunda.** As parcelas são reajustadas anualmente, conforme legislação vigente.

**Subcláusula terceira.** No caso de não pagamento das parcelas no vencimento, o(a) ESTUDANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome e do seu responsável financeiro podem ser inscritos nos órgãos de restrição ao Crédito, bem como se sujeita à cobrança extrajudicial ou judicial, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes, especialmente honorários advocatícios de 10%.

**Subcláusula quarta.** O(A) ESTUDANTE, ou seu responsável financeiro, obrigam-se a informar corretamente seus endereços e, havendo mudança, comprometem-se a comunicá-la imediatamente, estando cientes de que, no caso de informação errônea do endereço, não comunicação das mudanças, ou de correspondência enviada constar "mudou-se", "ausente", "endereço insuficiente", "fora da área de entrega", "recusado", desobriga a APESC/UNISC da notificação do atraso no pagamento de parcelas e do registro no banco de inadimplentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E/OU VOZ

O(A) ESTUDANTE desde já autoriza, sem qualquer ônus para a APESC/UNISC, o uso de sua imagem ou voz, em quaisquer meios de comunicação, para fins de divulgação de atividades educacionais ou publicitárias da APESC ou de suas mantidas.

## CLÁUSULA OITAVA. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em conformidade com o que estabelece a CONSUN n.º 47, de 29/10/2020, e suas posteriores alterações, disponíveis em [www.unisc.br](http://www.unisc.br) (Serviços Acadêmicos – Legislação), o(a) ALUNO(A)



fica ciente de que são consideradas PROPRIEDADE INTELECTUAL DA APESC ou de suas mantidas as obras, invenções, criações ou produções científicas, tecnológicas, literárias ou artísticas, dentre outras, decorrentes das atividades desenvolvidas no ensino, na pesquisa ou na extensão, como consequência ou não de atividades curriculares ou extracurriculares de graduação ou de pós-graduação, sempre que sua obra, invenção, criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente ou ainda que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços firmados pela APESC com terceiros, dentre outros, e não se restringindo a estes, e ainda sempre que a propriedade intelectual tenha sido desenvolvida mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura da APESC/UNISC, dentro ou fora do espaço físico desta.

I – O(A) ALUNO(A) cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente à APESC, com base na Lei 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula, podendo a APESC utilizar-se do objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias, em todos os meios de divulgação e de comunicação e em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

II – É obrigação do(a) ALUNO(A), caso participe, na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamenta a propriedade intelectual, fazer cumprir os termos da(s) normativa(s) descrita(s) no *caput* deste artigo, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

**CLÁUSULA NONA. DO SIGILO**

O(A) ALUNO(A) fica ciente de que deve manter sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais e/ou privilegiáveis de que participe ou a que tenha acesso no e pelo exercício de suas atividades na APESC ou em suas mantidas.

I - Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas na APESC ou em suas mantidas de que o(a) ALUNO(A) participe ou a que tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

II - A obrigatoriedade de sigilo ora regulamentada vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na APESC ou em suas mantidas sejam por ela devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto da proteção caia em domínio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O(A) ALUNO(A) reconhece que a APESC/UNISC realiza o tratamento dos seus dados pessoais, em observância à legislação em vigor, especialmente da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), para a realização de atos, procedimentos e eventos acadêmicos vinculados ao objeto do presente contrato e de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, pelo que expressa seu consentimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) O(A) ESTUDANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à APESC/UNISC para fins de matrícula ou para sua renovação. Caso, a qualquer momento, sejam constatadas informações falsas ou irregulares a APESC/UNISC pode, a seu critério, cancelar a Matrícula, sem direito ao reembolso dos valores pagos.

II) O(A) ESTUDANTE contemplado(a) com gratuidade parcial ou total ou descontos, conforme regulamentos disponíveis no portal da UNISC, declara estar ciente das regras da aludida política e de que os descontos dela decorrentes são transitórios e podem ser cancelados unilateralmente ao final dos semestres letivos subsequentes.

III) A APESC/UNISC não se responsabiliza, no caso de reprovadas, por nova oferta das unidades de ensino.



- IV) Ao final do Curso, é expedido o certificado de conclusão e o diploma para o(a) ESTUDANTE que obtiver aproveitamento dentro dos parâmetros exigidos pela legislação em vigor e pelas normas da APESC/UNISC, incluindo-se nesta a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por unidade de ensino e média mínima, de acordo com o Regimento Geral da UNISC;
- V) Não existe forma ou possibilidade de trancamento de Curso, mas, somente o cancelamento;
- VI) A APESC/UNISC reserva-se o direito de, no caso de inadimplência, denunciar o presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
- VII) É motivo de rescisão deste Contrato a inobservância dos dispositivos disciplinares previstos no regulamento da modalidade EAD, Regimento Geral e Resoluções específicas da APESC/UNISC, após processo interno de apuração;
- VIII) Fica desde já ajustado que nas dependências da APESC/UNISC o(a) ESTUDANTE, ou seu bem patrimonial, não estão cobertos por qualquer tipo de seguro;
- IX) A(s) unidade(s) de ensino eletiva(s) ofertada(s) pela APESC/UNISC não faz(em) parte da matrícula inicial de curso EAD integral, devendo o(a) ESTUDANTE efetuar a matrícula, caso tenha interesse em cursá-la(s), desde que dentro da mesma modalidade de ensino, a qualquer tempo durante o curso, arcando com os custos correspondentes, que não estão contemplados no valor do curso integral;
- X) Qualquer alteração deste contrato somente é válida se for celebrada pelas Partes por meios eletrônicos ou físicos;
- XI) A invalidade parcial deste contrato não afeta a parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vige a partir da adesão, conforme subcláusula primeira da cláusula primeira, retro, estendendo seus efeitos até integral quitação das obrigações assumidas pelas partes.

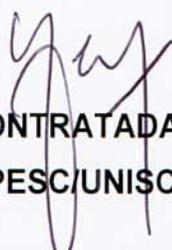
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Sul, 16 de junho de 2021.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL / FINANCEIRO

  
CONTRATADA  
APESC/UNISC

CARTÓRIO D. MARTINS  
SANTA CRUZ DO SUL - RS



**Cartório D. Martins** Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião  
1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-156  
CARTÓRIO SANTA CRUZ DO SUL - RS Tel.: (51) 3711-3311 - E-mail: cartorio@cartoriomartins.com.br

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de Carmen Lúcia de Lima Hélder por Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, indicada com a seta, em virtude da impossibilidade do mesmo em comparecer. Feito nos termos do § 5º, art. 938, Prov. 001/2020 da CGJ-RS. Dou fé. 0517.01.2000002.49170.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2021.

Lauren Carnel - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 11:20:10 708134-316211



 LAUREN CARNEL  
Escrevente Autorizada

  
CARTÓRIO  
D. Martins - SCS/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**CERTIDÃO**

Bel. NEQUETE THOMAS, Registrador Designado do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS.

**CERTIFICO** que a presente Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, foi protocolada no Livro A-12, sob nº 73890, em 25/06/2021 e registrada no livro nº B-462, a fls 196F, sob nº 61594, em data de 25/06/2021. O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2021.

Bel. Nequete Thomas  
Registrador Designado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Bel. Nequete Thomas*  
Registrador Designado  
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Emolumentos: Total: R\$ 74,00 + R\$ 6,60 = R\$ 80,60  
Registro s/ valor (integral): R\$ 58,50 (0521.04.1800001.09635 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 10,20 (0521.02.1200002.04679 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0521.01.1500004.27836 = R\$ 1,40)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**100248 54 2021 00001182 59**